



**COMISSÕES REUNIDAS
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º /2024**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 012/2024, que concede subvenção social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências, de autoria da Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini.

A autora, em sua justificativa, aduziu que a instituição supracitada atende crianças carentes no município, através de trabalho filantrópico, prestando relevantes serviços à comunidade, interinamente voltado aos mais pobres.

Além disso, informou que a entidade não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, de modo que faz-se necessário o aporte financeiro do poder público desta municipalidade.

O projeto foi instruído com os necessários documentos, inclusive declaração e certidão emitidas pela Comissão de Coordenação de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Após a leitura em plenário, o projeto em questão foi encaminhado às Comissões, tendo obtido parecer favorável do Departamento Jurídico (f. 50/54).

É o necessário relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, I², artigo 147³ e artigo 201, § 3º, I⁴, todos da Lei Orgânica Municipal.

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

²Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

³Art. 147. A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

⁴Art. 201. A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:

(...)

§ 3º - O Município poderá:

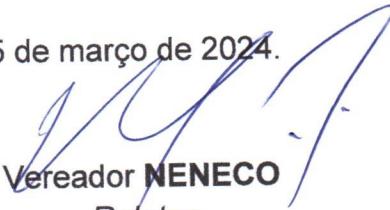
I - conceder subvenções a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislativa, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove atividade filantrópica, no campo da educação, auxiliando centenas de crianças carentes em Pires do Rio, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei n. 1.761 de 07 de dezembro de 1988.

Além disso, foram cumpridas todas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais nesta municipalidade.

Por isso, acolhendo o Parecer Jurídico, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, em 05 de março de 2024.



Vereador **NENEÇO**
Relator



DECISÃO DAS COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros das Comissões Reunidas ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente e à unanimidade pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 05 de março de 2024.

Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Membro

Vereador **NENECO**
Relator

Vereador **MARQUIM MEGA SOM**
Membro

Vereadora **ZELIA CANHETE**
Membro

Vereador **CLEBIM DA PEGA DE FRANGO**
Membro